

**MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA****Aviso n.º 4413/2021**

*Sumário:* Consulta pública do projeto do Código Regulamentar da Ação Social.

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionado nesta autarquia a apresentação de contributos para a elaboração do presente projeto do Código Regulamentar da Ação Social.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro, deliberou aprovar o projeto do Código Regulamentar da Ação Social, e considerando a natureza da matéria a regular, submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, após a data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período referido poderão os interessados consultar na Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude nas horas normais de expediente, mediante marcação, e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no endereço eletrónico [www.cm-proencanova.pt](http://www.cm-proencanova.pt) o mencionado projeto.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou observações, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente da Câmara, Avenida do Colégio s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, ou para o endereço eletrónico [geral@cm-proencanova.pt](mailto:geral@cm-proencanova.pt).

17 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

**Projeto do Código Regulamentar da Ação Social**

## Preâmbulo

Pretende-se reunir numa norma regulamentar um conjunto de Regulamentos que disciplinam a atribuição de apoios de cariz social, designadamente o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, o Regulamento do Banco Solidário e o Regulamento do Cartão Social Municipal, procurando-se, deste modo, evitar dispersão de regras e uniformizar conceitos.

A par desta junção, decorrente da experiência recolhida da vigência destes Regulamentos, entende-se ser necessário adaptá-los e atualizá-los de forma a contemplarem novas situações, e a retirar outras que atualmente já não se verificam.

Importa, igualmente, corrigir e clarificar critérios, sempre com o objetivo de conceder os apoios de uma forma justa e equitativa, no seu aspeto geral, possibilitando, assim, que um maior número de municípios, com dificuldades económicas, possa vir a usufruir dos mesmos, continuando a criar condições que lhes permitam ter uma melhor qualidade de vida, onde se incluem os auxílios dados aos jovens no acesso à educação.

Por último, sendo uma área que se reveste de grande sensibilidade, é essencial que haja uma padronização, para efetivar aplicação do princípio constitucional da igualdade o qual postula que se dê tratamento igual a situações de facto iguais e tratamento desigual a situações de facto desiguais.

No âmbito do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo a nota justificativa do Regulamento deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Nesta senda, e no seguimento do explanado pretende-se aumentar a literacia da população, o seu bem-estar físico e social e diminuir as dificuldades económicas das pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo, como tal, expectável um benefício superior aos custos que se encontram refletidos nos documentos previsionais do Município.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de



12 de setembro, tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elabora-se esta proposta de Regulamento que, será submetida a consulta pública dado o interesse pública da matéria versada para posteriormente, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 ser submetida à aprovação por parte da Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Norma habilitante

O presente Código Regulamentar da Ação Social, aqui designado de regulamento, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas u), v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento visa promover a inclusão e desenvolvimento social através da criação e dinamização de medidas assentes na discriminação positiva necessária para combater a exclusão social e outros problemas semelhantes.

2 — Pretende-se igualmente evidenciar, acompanhar e revelar a pessoa enquanto ser essencial ao seu processo de mudança e desenvolvimento.

3 — Este regulamento tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes através de ações e apoio prestados pelo Município, encontrando-se previsto no Anexo I apoios a atribuir em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social.

#### Artigo 3.º

##### Condições de acesso

1 — Poderão ter acesso às condições do presente regulamento as pessoas singulares, residentes no concelho, com comprovada insuficiência económica nos termos definidos no Regulamento Geral das Taxas, ou nos casos específicos previstos em cada capítulo.

2 — Além das condições elencadas no número anterior, os requerentes ou pessoas que façam parte do seu agregado familiar do requerente não podem ter dívidas vencidas perante o Município de Proença-a-Nova à data da apresentação do pedido.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos deste regulamento considera-se:

1 — Agregado familiar — o agregado familiar é constituído, para além do requerente, pelas pessoas que com ele vivam em economia comum.

2 — Economia comum — considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos.

3 — A fórmula de cálculo do rendimento *per capita*, caso não esteja definida nos capítulos seguintes, será o total de rendimentos a dividir pelo número de elementos que compõe o agregado familiar.



Artigo 5.º

**Documentação**

Os documentos mencionados no presente regulamento destinam-se a fazer prova, e serão apenas ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

**Cartão Social**

Artigo 6.º

**Objeto**

O presente capítulo tem por objeto definir os critérios de atribuição do Cartão Social Municipal de Proença-a-Nova, bem como todos os procedimentos relativos à concessão do mesmo.

Artigo 7.º

**Âmbito**

O Cartão Social Municipal de Proença-a-Nova destina-se a apoiar os idosos, portadores de deficiência e reformados por invalidez em situação de carência económica, residentes no concelho de Proença-a-Nova.

Artigo 8.º

**Definições**

Para efeitos do presente capítulo considera-se:

a) Rendimento — conjunto de todos os rendimentos (incluindo os subsídios de natal e de férias) ilíquidos dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, excetuando-se o subsídio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações familiares e bolsas de estudo.

Artigo 9.º

**Condições de acesso**

1 — A concessão do Cartão Social Municipal depende dos seguintes requisitos em relação ao requerente:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ter deficiência, comprovada, com incapacidade maior ou igual a 60 %;
- c) Ser reformado por invalidez.

2 — Além de preencher um dos requisitos enunciados nas alíneas anteriores, o agregado familiar deve possuir um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 75 % do salário mínimo nacional definido para o ano em vigor.

Artigo 10.º

**Documentos necessários**

Os documentos necessários para a adesão ao Cartão Social Municipal são:

a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente, cujo formulário é fornecido pelos serviços da câmara;

- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Documento comprovativo da Pensão Nacional ou proveniente do estrangeiro;
- d) Cópia da declaração do I.R.S. ou certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a sua não apresentação por estar isento;
- e) No caso de deficiência, declaração passada pelo médico de família, onde conste o grau de deficiência atribuído;
- f) Qualquer outro documento solicitado pela autarquia, com vista à análise do processo.

#### Artigo 11.º

##### Análise das candidaturas

1 — A decisão da atribuição do Cartão Social Municipal é do presidente da câmara municipal de Proença-a-Nova, que para o efeito, contará com a análise circunstanciada, levada a efeito pela Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude, a qual nesse âmbito poderá realizar as diligências que repute necessárias.

2 — Concluída a instrução do processo, a Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude procederá à emissão de uma proposta de decisão sobre o pedido, num prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do mesmo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos consignados no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A decisão prevista no n.º 1 deste artigo é comunicada aos interessados, por correio, nos dez dias úteis subsequentes à deliberação.

5 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente capítulo após a emissão do Cartão Social Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Dos titulares do cartão

O Cartão Social Municipal atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios, não podendo ser duplicados os apoios:

- a) Desconto de 50 % no acesso à Piscina Municipal e à ginástica sénior;
- b) Acesso gratuitos aos seguintes eventos, mediante levantamento de bilhete ou reserva de lugar:
  - i) Espetáculos promovidos pela câmara municipal de Proença-a-Nova;
  - ii) Acesso ao cinema no Auditório Municipal;
- c) Desconto de 25 % nas situações previstas nos capítulos 1 e 2 da Tabela de Taxas do Regulamento Geral de Taxas do Município de Proença-a-Nova;

#### Artigo 13.º

##### Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão Social Municipal:

- a) Informar, previamente, a câmara municipal, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar, a câmara municipal, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Devolver o cartão aos serviços competentes da câmara municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

2 — No caso previsto na alínea c) do número anterior, a responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação o titular encontrar o cartão, deve, junto da câmara municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.



Artigo 14.º

**Cessação do direito de utilização**

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Social Municipal:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra, da alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- e) A não participação por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias da alteração de residência;

2 — As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do cartão, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios indevidamente obtidos e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 15.º

**Validade e modelo**

1 — O Cartão Social Municipal é de modelo próprio, contendo o nome do beneficiário, número de ordem e período de validade.

2 — O Cartão Social Municipal tem a validade de 3 (três) anos, a partir da data da sua emissão, sendo renovável desde que solicitado, pelo beneficiário, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo do prazo de validade e mediante apresentação dos documentos enunciados no artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 16.º

**Caducidade do cartão**

O cartão caduca na data do termo da sua validade, se não for requerida a sua renovação, nos termos do artigo anterior, ou com o falecimento do respetivo titular.

Artigo 17.º

**Utilização do cartão**

O cartão é pessoal e intransmissível, só podendo ser utilizado pelo respetivo titular e desde que se encontre dentro do respetivo prazo de validade.

Artigo 18.º

**Renúncia**

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão, mediante declaração escrita e devolução do mesmo junto do Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Proença-a-Nova.



### CAPÍTULO III

#### **Banco Solidário**

##### Artigo 19.º

###### **Âmbito**

O presente capítulo estabelece as normas de funcionamento do Banco Solidário do Concelho de Proença-a-Nova.

##### Artigo 20.º

###### **Objetivos**

O Banco Solidário tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade;
- b) Suprir as necessidades imediatas desses agregados familiares através da distribuição de bens, doados quer por particulares, quer por empresas;
- c) Incentivar e dinamizar o banco de voluntariado local.

##### Artigo 21.º

###### **Competências**

Compete ao Banco Solidário:

- a) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridade às pessoas que se encontrem em situações sociais e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- b) Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário do Banco Solidário, que deve conter, a identificação pessoal de cada um dos seus membros e a história social do agregado;
- c) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, fomentando a participação de voluntários na dinâmica do Banco.

##### Artigo 22.º

###### **Beneficiários**

1 — São beneficiários do apoio os indivíduos ou os agregados familiares residentes no concelho de Proença-a-Nova que se encontrem em situação comprovada de carência económica, ou cuja avaliação efetuada pelos técnicos justifique a prestação do apoio.

2 — Entende-se por carência económica, indivíduos ou agregados familiares cujo rendimento mensal líquido *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior a 75 % do salário mínimo nacional em vigor à data do pedido.

##### Artigo 23.º

###### **Organização e coordenação**

A organização e a coordenação do Banco Solidário são da competência do Município de Proença-a-Nova, através da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude.



Artigo 24.º

**Período de funcionamento**

O Banco Solidário funcionará em horário a definir com base nas necessidades diagnosticadas, privilegiando o seu funcionamento com recurso ao regime de voluntariado.

Artigo 25.º

**Tipos de bens**

O Banco Solidário disporá de bens ou outros produtos doados por particulares ou empresas, nomeadamente:

- a) Vestuário, calçado e acessórios;
- b) Têxteis-lar e utensílios domésticos;
- c) Bens alimentares;
- d) Brinquedos e material didático;
- e) Eletrodomésticos e mobiliário.

Artigo 26.º

**Tratamento dos bens cedidos**

Compete aos responsáveis pelo funcionamento do Banco Solidário:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Lavar, secar e arrumar as roupas;
- c) Limpar e cuidar da higiene do Banco Solidário;
- d) Registrar o material doado;
- e) Atender os utentes do Banco, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

Artigo 27.º

**Processo de candidatura**

Para efeitos de inscrição, os utentes têm de preencher o respetivo formulário ao qual será anexada a última declaração de IRS ou declaração de isenção de entrega da mesma, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 28.º

**Processo de seleção**

- 1 — A seleção dos beneficiários será efetuada pela Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude.
- 2 — Após a análise do processo de candidatura, será efetuado um diagnóstico técnico ao nível social.
- 3 — O processo de seleção será articulados com as direções das Cáritas interparoquiais.

Artigo 29.º

**Obrigações dos beneficiários**

Todos os beneficiários ficam obrigados a fornecer à Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude todos os dados que lhes forem solicitadas, bem como informar das alterações das condições socioeconómicas do indivíduo ou agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

## Artigo 30.º

**Cessação de apoio**

O apoio será cessado assim que for detetada uma utilização indevida desta resposta social, nomeadamente derivado da ocultação de informação relevante.

## Artigo 31.º

**Critérios de razoabilidade**

1 — Os beneficiários podem levantar, gratuitamente, até dez peças por elemento do agregado familiar.

2 — O mesmo beneficiário não pode receber o apoio mais de uma vez por mês, salvo exceções fundamentadas.

## Artigo 32.º

**Campanhas**

No âmbito da sua dinâmica, o Banco Solidário pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

## CAPÍTULO IV

**Beneficiação de habitações**

## Artigo 33.º

**Âmbito**

1 — O presente capítulo estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações materiais, de mão-de-obra ou apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova, visando a melhoria das condições básicas da habitação própria e permanente dos agregados familiares ou indivíduos que preencham o critério definido no artigo 35.º do presente regulamento.

2 — Os apoios previstos no número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas;
- b) Obras de adaptação dos espaços para pessoas com mobilidade reduzida;
- c) Melhoria das condições de segurança e conforto no domicílio de pessoas em situação de dificuldade ou risco, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes.

3 — Os apoios previstos no presente capítulo e atribuídos no âmbito do mesmo não excluem a eventual isenção do pagamento de taxas e licenças nos termos regulamentares em vigor.

4 — As participações de materiais ou de mão-de-obra a atribuir pela Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados.

5 — Para efeitos dos apoios a conceder, serão contempladas as seguintes situações:

- a) As relativas a obras não abrangidas por programas de apoios estatais e ou de outras entidades particulares ou públicas;
- b) As relativas a obras abrangidas por programas de apoios Estatais e ou de outras entidades, mas neste caso unicamente quando os apoios em causa se revelarem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

## Artigo 34.º

**Definições**

Para efeitos do disposto no presente capítulo, considera-se:

- a) Obras de conservação e beneficiação — são todas as obras que consistem em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, integração ou melhoramento de instalações sanitárias, instalações de eletricidade e saneamento.
- b) Obras de adaptação — são todas aquelas que se revelem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar a habitabilidade do portador de mobilidade reduzida, melhorando as condições de segurança e de conforto.

## Artigo 35.º

**Condições de acesso**

São condições de acesso aos apoios mencionado no artigo anterior:

- a) Ter domicílio fiscal na habitação inscrita para o apoio;
- b) Apresentar prova de legitimidade nos termos previstos na alínea f) do artigo 37.º;
- c) Não possuir qualquer outro imóvel destinado a habitação;
- d) O prédio ter de pertencer exclusivamente a um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por herança.

## Artigo 36.º

**Cálculo do rendimento**

1 — Para ser elegível ao apoio definido no presente capítulo o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente não pode ultrapassar o montante equivalente a 75 % do salário mínimo nacional à data da apresentação do pedido.

2 — Deixa de poder ser elegível ao apoio previsto neste capítulo, quem à data da apresentação do pedido detenha um valor patrimonial superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

## Artigo 37.º

**Instrução do pedido**

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Declaração, sob compromisso de honra de veracidade de todos os factos constantes do requerimento de candidatura, e de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim;
- c) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel a intervencionar durante os cinco anos subsequentes à receção do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
- d) Orçamento das obras a efetuar donde conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos, materiais e o respetivo prazo de execução;
- e) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos;
- f) Prova de legitimidade da propriedade do imóvel, através da certidão da Conservatória do Registo Predial ou disponibilização do código de acesso que permita a visualização da informação através da internet ou caderneta predial atual ou autorização do respetivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel;

- g) No caso do imóvel pertencer a uma herança indivisa, o requerimento de candidatura a apoio tem de ser obrigatoriamente assinado por todos os herdeiros;
- h) Declaração do serviço de finanças ou documento que ateste o valor patrimonial do imóvel.

#### Artigo 38.º

##### Execução das obras

1 — Após aprovação do pedido de apoio para a realização de obras, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, nomeará um gestor do contrato pertencente à Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro, que será responsável pelo acompanhamento das obras até ao seu término;

2 — O requerente deve igualmente fazer a comunicação prévia conforma obrigação legal prevista no artigo 59.º-A do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

3 — As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de um mês a contar da data da assinatura do contrato programa a celebrado entre as partes.

#### Artigo 39.º

##### Fim das habitações

1 — As habitações cuja conservação, beneficiação ou adaptação, tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação permanente do requerente e ou do respetivo agregado familiar.

2 — Sempre que não hajam decorridos (5) cinco anos sobre a data da assinatura do contrato programa, a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou sua alienação em idêntico prazo, implica a devolução equivalente ao apoio concedido pelo Município de Proença-a-Nova, acrescido dos respetivos juros de mora contados a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação para sua devolução.

3 — Em caso de haver partilha da herança, os respetivos herdeiros assumem a responsabilidade do cumprimento do disposto no número anterior.

#### Artigo 40.º

##### Intervenção direta da Câmara Municipal

1 — Os apoios a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33.º, contemplam, caso haja disponibilidade para tal:

- a) Equipamentos;
- b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- c) Fornecimento ou pagamento de mão-de-obra.

2 — O fornecimento de materiais e equipamentos será contabilizado através do valor da aquisição.

3 — O fornecimento de mão-de-obra será aferido através do valor previsto no Regulamento Geral de Preços.

4 — O valor acumulado dos fornecimentos não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do subsídio que corresponderia ao interessado, caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade.

## CAPÍTULO V

### Tarifas fixas água, saneamento e resíduos

#### Artigo 41.º

##### Objeto

1 — O presente capítulo tem como objetivo definir os critérios para a atribuição de desconto social, que se aplica aos consumidores finais domésticos relativamente ao consumo de água, saneamento e resíduos.



2 — O desconto social repercute-se na isenção de tarifas fixas de água, saneamento e resíduos previstos no Regulamento Geral de Preços do Município de Proença-a-Nova.

#### Artigo 42.º

##### Âmbito

O desconto social destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Proença-a-Nova, social e economicamente mais carenciados, vigora pelo período de dois anos, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente regulamento.

#### Artigo 43.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar do desconto social os munícipes que têm cartão social e os titulares de contrato de fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos, residentes no Concelho de Proença-a-Nova, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- b) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar não ultrapasse 75 % do salário mínimo nacional em vigor à data da apresentação do pedido;
- c) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

#### Artigo 44.º

##### Processo de candidatura

1 — O pedido de desconto social é dirigido ao Serviço de Águas da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, (quando aplicável):

- a) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Outros documentos solicitados pelo Serviço de Águas, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2 — A apresentação da candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de desconto social.

#### Artigo 45.º

##### Duração do benefício

O benefício atribuído tem a validade de dois anos, sendo renovável desde que solicitado, pelo beneficiário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término e mediante apresentação dos documentos enunciados no número anterior.

#### Artigo 46.º

##### Análise da candidatura

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelo Serviços de Águas do Município de Proença-a-Nova que emite informação devidamente fundamentado e remete ao presidente da câmara.



Artigo 47.º

**Indeferimento das candidaturas**

As candidaturas ao benefício previsto no presente capítulo são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações ou se verifiquem omissões relevantes.

Artigo 48.º

**Notificação da decisão**

A decisão do presidente da câmara será remetida ao Serviço de Águas, que notificará o requerente no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 49.º

**Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Proença-a-Nova de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 50.º

**Cessação dos direitos ao benefício**

Constituem causa de cessação do direito ao apoio do desconto social:

- a) Prestação de falsas declarações e omissões relevantes;
- b) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 51.º

**Sanções**

A constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

**CAPÍTULO VI**

**Pré-escolar**

Artigo 52.º

**Âmbito da aplicação**

O presente capítulo define as condições de acesso e utilização ao ensino pré-escolar público gerido pelo Município de Proença-a-Nova.



Artigo 53.º

**Destinatários**

Incluem-se neste capítulo todos os alunos que frequentam ou pretendam frequentar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Município de Proença-a-Nova, cujos encarregados de educação tenham efetuado previamente a inscrição.

Artigo 54.º

**Pagamento**

1 — A frequência dos estabelecimentos de ensino pré-escolar é sujeita a pagamento de mensalidade, definida anualmente, antes do início do ano letivo, pela Câmara Municipal.

2 — O pagamento da frequência do ensino pré-escolar é dividido em duas componentes:

- a) O almoço;
- b) Atividades de animação de apoio à família.

Artigo 55.º

**Comparticipação da frequência**

1 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a respetiva participação familiar é determinada com base no escalão de abono de família atribuído pela segurança social:

- a) Os alunos a quem foi atribuído o escalão A, ficam isentos de qualquer pagamento;
- b) Os alunos a quem foi atribuído o escalão B, pagam 50 % do valor que for definido pela Câmara Municipal para as duas componentes.

2 — Poderá haver alteração da participação familiar nas seguintes circunstâncias:

- a) Havendo perda de rendimento do agregado familiar, desde que devidamente comprovado;
- b) Haja alteração do agregado familiar;
- c) Alteração de posicionamento no escalão de atribuição de abono de família, sendo necessária a apresentação de documentos comprovativos de alteração da sua situação inicial;

3 — As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser documentalmente comprovadas.

4 — A alteração da participação familiar nos casos referidos no n.º 2 do presente artigo não terá efeitos retroativos.

CAPÍTULO VII

**Bolsas de estudo**

Artigo 56.º

**Âmbito e objetivo**

1 — A Câmara Municipal atribui bolsas de estudo aos alunos residentes no concelho de Proença-a-Nova e que frequentem Estabelecimentos de Ensino Superior, que confirmam o grau de cursos técnicos superiores profissionais, licenciatura e mestrados.

2 — As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a alunos economicamente carenciados e com aproveitamento escolar, podendo eventualmente a Câmara Municipal decidir, fundamentadamente, alterar o apoio.

3 — Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Proença-a-Nova, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

#### Artigo 57.º

##### Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente capítulo, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, não podendo ultrapassar o número de anos curriculares legalmente previstos para o curso em questão.

2 — Não têm direito à bolsa de estudo os alunos que tendo mudado de curso tenham auferido de bolsa de estudo do Município no ano letivo anterior.

3 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

4 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

#### Artigo 58.º

##### Limites e duração das bolsas

1 — O número de bolsas a atribuir pela câmara municipal de Proença-a-Nova é, no máximo, de 20 em cada ano letivo, no montante mensal de 75 € (setenta e cinco euros).

2 — Se o número de bolsas de estudo inicialmente aprovado não for suficiente para suprir as situações enquadráveis, poderá ser proposto, pelo Júri do Concurso à Câmara Municipal, o aumento do número de bolsas de forma a melhor responder às necessidades detetadas.

3 — Sempre que se verifique a situação prevista no número anterior a competência na atribuição do número de bolsas para esse ano letivo é da Câmara Municipal, sendo o valor da bolsa atribuir de 50,00€ (cinquenta euros).

4 — O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início do ano letivo, tendo a duração máxima de 10 (dez) meses.

5 — Se o candidato selecionado for portador de deficiência sensorial ou motora, igual ou superior a 60 %, aferida por uma Junta Médica (comprovada através de Atestado de Incapacidade), é-lhe atribuída uma majoração de 10 % sobre o valor mensal da bolsa.

6 — A bolsa a atribuir somada com as bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano letivo, não poderá exceder os 400 € (quatrocentos euros).

7 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de anualmente rever os valores definidos nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo.

#### Artigo 59.º

##### Admissão a concurso

1 — São condições de admissão ao concurso para a atribuição de bolsa de estudo os concorrentes que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa;
- b) Ter idade não superior a 25 anos;
- c) Residir no concelho;
- d) Ser estudante a tempo inteiro não exercendo profissão efetiva remunerada;
- e) Ter obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1 do artigo 57.º do presente regulamento;

- f) Não ser detentor de qualquer licenciatura;
- g) Encontrar-se numa situação economicamente carenciada.

2 — Para efeitos da atribuição de bolsa de estudo, considera-se economicamente carenciado, conforme o disposto na alínea *h*) do número anterior, aquele cujo rendimento mensal *per capita* final do aluno, calculado segundo a fórmula constante no artigo seguinte do presente regulamento, não exceda o valor do salário mínimo nacional em vigor no ano civil de abertura do concurso.

3 — O preenchimento dos requisitos para a admissão ao concurso, conforme o disposto no presente artigo, não confere ao concorrente o direito à atribuição da bolsa de estudo.

4 — Em cada ano letivo haverá apreciação das respetivas candidaturas, independentemente de ter sido apresentada, ou não, em anos anteriores.

#### Artigo 60.º

##### Cálculo do rendimento

1 — O cálculo do rendimento *per capita* mensal do aluno (C 1) é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{(R - D)/12}{N}$$

$$C1 = C + B$$

sendo que:

- C = Rendimento *per capita*;
- C1 = Rendimento *per capita* final do aluno;
- R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- D = Despesas (encargos anuais com a habitação (rendas, juros e amortização de capital) encargos com a saúde + despesas com educação);
- N = Número de elementos do agregado familiar.
- B = Valor da bolsa de Estudo, concedida por outra instituição no ano anterior.

2 — O rendimento anual ilíquido do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, comprovado através da declaração anual de IRS, e outras declarações de rendimentos nomeadamente IRC na qual é considerado para efeitos de rendimento o RLE na proporção da quota.

3 — Relativamente a elementos do agregado familiar que auferiram rendimentos no estrangeiro deverá ser entregue declaração de rendimentos ou documento equivalente que comprove os rendimentos auferidos durante o ano anterior.

#### Artigo 61.º

##### Processo de candidatura

- 1 — Só serão admitidas no Balcão Único as candidaturas devidamente instruídas e preenchidas.
- 2 — O concurso para a atribuição de bolsas de estudo será aberto, em cada ano letivo, mediante aviso a publicar num jornal local, no *site* do Município e por afixação de editais nos lugares de estilo.
- 3 — Para efeitos de instrução das candidaturas é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Candidatura devidamente preenchido, conforme modelo a disponibilizar pela Câmara Municipal;
- b) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e do ano letivo a que se inscreve;

c) Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 60.º o candidato compromete-se a entregar um comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta, referindo expressamente o valor mensal que o candidato beneficiou no ano anterior referente a bolsa de estudo, não se aplicando aos alunos que se inscrevem no 1.º do ano ensino superior.

d) Para os alunos a frequentar o ensino superior, declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, comprovando que obteve aproveitamento no ano anterior;

e) Fotocópia da última declaração do IRS, apresentada na Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como documento comprovativo da última nota de liquidação enviada pela Direção-Geral de Contribuições e Impostos relativa aos mesmos rendimentos;

f) Declaração ou documento comprovativo emitido por entidade bancária das despesas com habitação relativas a juros e amortização de capital;

g) Documento comprovativo das deduções à coleta de IRS das despesas de saúde e educação;

h) Se o candidato for portador de deficiência física ou sensorial deverá apresentar o Atestado de Incapacidade.

4 — Quando entender por conveniente pode a Câmara Municipal, por si ou através do júri, solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.

5 — Com exceção dos documentos previstos nas alíneas g) e h) do n.º 3 do presente artigo, o júri notifica os candidatos por correio eletrónico, para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentarem os documentos em falta, sob pena de rejeição liminar do pedido.

6 — Serão automaticamente excluídos os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos exigidos no n.º 3 do presente artigo;

b) Não preencham as condições de admissão ao concurso estabelecidas no artigo 60.º do presente regulamento;

c) Prestem falsas declarações ou tentem, de qualquer forma, subverter o resultado do concurso.

#### Artigo 62.º

##### Critérios de seleção

São consideradas, pela ordem que se indica no presente artigo, como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo:

a) Menor rendimento *per capita* final do aluno;

b) Em caso de igualdade nos termos da alínea anterior, será considerado o melhor aproveitamento escolar;

c) Se tal igualdade, ainda persistir, será considerada a melhor média de classificação final nos últimos dois anos e assim sucessivamente;

d) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos.

#### Artigo 63.º

##### Júri

1 — Para a apreciação dos processos de atribuição de Bolsas de Estudo, o júri será constituído por cinco elementos:

a) O vereador com competência na área da Ação Sócio-Educativa, que preside;

b) Um representante do Agrupamento de Escolas;

c) O Chefe de Divisão da Área Financeira e Administrativa;

d) O Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude;

e) Um Técnico da Unidade Jurídica.

2 — Aos membros do júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, as garantias de imparcialidade fixados nos artigos 69.º a 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 64.º

## Lista provisória e lista definitiva

1 — Analisadas as candidaturas o júri ordenará os concorrentes em função dos critérios estabelecidos e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam as condições de admissão, elaborando uma lista provisória onde constarão os seguintes elementos:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Posição obtida;
- c) Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
- d) Fundamentação das exclusões.

2 — Da decisão do júri será dado conhecimento a cada um dos candidatos, por *e-mail*, para aqueles que indicarem no Boletim de Candidatura o seu endereço eletrónico.

3 — No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da decisão do júri, qualquer candidato poderá reclamar da mesma, apresentando para o efeito exposição escrita e devidamente fundamentada.

4 — O júri aprecia as eventuais reclamações e elabora a lista definitiva de concessão de bolsas de estudo a submeter à aprovação da Câmara Municipal.

5 — Compete à Câmara Municipal a aprovação da lista definitiva, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo, devendo ser publicitada e afixada para consulta no edifício dos Paços do Município e no site da Câmara Municipal e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos, por *e-mail*, para aqueles que indicarem no Boletim de Candidatura o seu endereço eletrónico.

## Artigo 65.º

## Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa, designadamente, as seguintes:

a) A prestação à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pelo júri, no prazo de 10 (dez) dias;

c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, desde que acumulada com o valor do rendimento *per capita* final não exceda o salário mínimo e salvo se a Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

d) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;

e) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa;

f) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;

g) O ingresso do estudante no serviço militar;

h) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara Municipal reconheça;

i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a cessação do direito a bolsa de estudo.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1, considera-se justificada a acumulação dos dois benefícios até ao limite de 400 € (quatrocentos euros).



Artigo 66.º

**Sanções**

1 — As declarações incompletas ou falsas, implicam a perda da bolsa e do reembolso que for devido, e procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infração.

2 — Excecionalmente, naquelas situações em que se verifique que houve alteração das condições que permitiram a atribuição da bolsa de estudo e que não tenham atempadamente sido comunicadas à Câmara Municipal, terá esta o direito de ser ressarcida do pagamento já efetuado posterior à verificação da alteração circunstancial.

3 — Caso se verifique alguma das sanções referenciadas nos números anteriores, essa situação é impeditiva de admissão a concurso no ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

Artigo 67.º

**Omissões**

1 — O desconhecimento deste regulamento não pode ser evocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

2 — As dúvidas, lacunas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal, tendo como base outros normativos e a legislação aplicável em vigor.

Artigo 68.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

- a) O Regulamento do Cartão Social Municipal publicado em <https://www.cm-proencanova.pt/>
- b) Regulamento do Banco Solidário de Proença-a-Nova, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195 de 6 de outubro de 2015;
- c) Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193 de 2 de outubro de 2015;
- d) Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2006.

Artigo 69.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente anexo vigora enquanto vigorar o respetivo Protocolo de Colaboração celebrado com a(s) Instituição(ões) Particular(es) de Solidariedade Social.

## Artigo 2.º

**Beneficiários**

Consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar identificados pelo Município de Proença-a-Nova, (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recurso estipulada no Protocolo.

## Artigo 3.º

**Registo dos beneficiários**

Os beneficiários serão registados de acordo com os critérios definidos no Protocolo.

## Artigo 4.º

**Benefícios**

Os benefícios concedidos encontram-se definidos no Protocolo, sendo que abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.

## Artigo 5.º

**Livre escolha da farmácia**

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação.

## Artigo 6.º

**Contributo financeiro**

O Município de Proença-a-Nova compromete-se a financiar a comparticipação solidária, por cada beneficiário identificado e registado, cujo valor é definido no Protocolo.

## Artigo 7.º

**Atualizações**

Quaisquer atualizações ao Protocolo celebrado consideram-se vertidas neste Anexo.

313989969